



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE PORTARIA, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a apuração disciplinar conduzida pelo Município de Buriticupu, por meio da Comissão Especial de Sindicância Administrativa para Apuração, Prevenção e Combate ao Funcionalismo Fantasma – CESCFF, relativa ao servidor Diego de Abreu Silva..

Parágrafo único. O presente Procedimento Administrativo permanecerá em tramitação até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e a ciência desta Promotoria acerca do resultado final, podendo ser prorrogado mediante ato motivado.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo ora instaurado tem por finalidades:

- I – Acompanhar todos os atos do PAD conduzido pela Comissão Especial de Sindicância (CESCFF), desde sua instauração até a apresentação do relatório final e decisão administrativa;
- II – Fiscalizar a legalidade, a regularidade procedimental e a efetividade da apuração disciplinar;
- III – Analisar a eventual configuração de dano ao erário e a necessidade de adoção de medidas para o seu ressarcimento;
- IV – Avaliar a existência de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais decorrentes dos fatos apurados;
- V – Subsidiar a atuação ministerial em eventual Ação Civil Pública, ação de ressarcimento ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- VI – Controlar prazos e promover requisições, cobranças formais e diligências complementares necessárias ao adequado acompanhamento do feito.

Art. 3º. Compete à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça:

- I – Proceder à juntada desta Portaria ao SIMP nº 009624-509/2025
- II – Registrar e autuar o presente Procedimento Administrativo no sistema SIMP/SEI, em apartado, vinculando-o ao procedimento originário;
- III – Acompanhar os prazos de resposta e conclusão da sindicância administrativa instaurada pelo Município;
- IV – Certificar todos os atos de comunicação, juntada e movimentação processual;
- V – Manter registro cronológico e atualizado de todas as diligências e documentos recebidos;
- VI – DETERMINAR: Expeça-se ofício ao Presidente da CESCFF, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe:
 - a) Cópia da Portaria do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) destinado a apurar a conduta funcional do servidor Diego de Abreu Silva, com envio da respectiva portaria de instauração;
 - b) o número do processo administrativo instaurado e o cronograma estimado para sua conclusão;
 - c) o envio de cópia de eventuais relatórios preliminares ou conclusivos já produzidos pela sindicância administrativa;
 - d) a remessa, ao final da apuração, de cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo relatório final da comissão processante e decisão da autoridade administrativa competente.
- VII – REGISTRAR que a presente conversão não implica homologação prévia de qualquer conclusão administrativa, destinando-se este Procedimento Administrativo ao monitoramento da lisura e efetividade da apuração municipal, inclusive quanto ao adequado enfrentamento da divergência entre os documentos apresentados pela defesa do servidor (diários e registros escolares) e os elementos colhidos na diligência ministerial.

Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e encaminhe-se cópia desta promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando-se as demais providências administrativas cabíveis. Buriticupu/MA, 12 de março 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 12/03/2026, às 13:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 7/2026 - 1ºPJBUR

Procedimento Originário: Notícia de Fato nº 011430-509/2025

Assunto: Direito à Saúde – Regulação (SISREG) / Lotação de Agente Comunitário de Saúde

Município: Bom Jesus das Selvas/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, bem como na Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

23



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as apurações realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 011430-509/2025, instaurada para verificar a regularidade da organização e funcionamento do Sistema de Regulação de Consultas e Procedimentos Especializados (SISREG) no Município de Bom Jesus das Selvas/MA;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do referido procedimento, constatou-se que o servidor Luis da Silva Leite, ocupante de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), encontra-se exercendo atividades administrativas internas no setor de regulação municipal, inclusive mediante designação formalizada pela Portaria nº 01/2026 – SEMUS, datada de 13 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que o cargo de Agente Comunitário de Saúde possui regime jurídico próprio estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/2006, cujo art. 3º dispõe:

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que a atuação típica do Agente Comunitário de Saúde está diretamente vinculada ao contato permanente com a comunidade e à atuação territorializada na atenção básica, em microárea previamente definida no âmbito das equipes de saúde da família;

CONSIDERANDO que a alocação permanente de servidor ocupante do cargo de ACS para o desempenho de atividades burocráticas e administrativas internas em setor de regulação revela incompatibilidade funcional com as atribuições legais do cargo, podendo comprometer a efetividade das ações de atenção básica e a adequada organização da força de trabalho do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a gestão do SISREG constitui atividade administrativa estratégica para garantir o acesso equitativo da população aos serviços de saúde especializados, devendo observar o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem privilégios ou discriminações, conforme disposto no art. 7º, IV, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a organização do setor de regulação municipal deve ser estruturada por meio de servidores cujas atribuições funcionais sejam compatíveis com atividades administrativas, ou mediante designação para cargos em comissão ou funções de confiança regularmente instituídos em lei;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público na defesa de interesses difusos e coletivos deve priorizar a via resolutiva, orientando os gestores públicos para a adequação de suas condutas aos parâmetros constitucionais e legais;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, que, no âmbito de suas respectivas atribuições institucionais, adotem as seguintes providências administrativas:

a) Regularização da lotação funcional

Promovam a adequação da lotação do servidor Luis da Silva Leite, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, às atribuições legais previstas no art. 3º da Lei nº 11.350/2006, adotando os atos administrativos necessários para assegurar o exercício de atividades próprias da atenção básica em saúde, com atuação territorializada e voltada à promoção e prevenção em saúde junto à comunidade.

b) Estruturação adequada do SISREG

Adotem as medidas administrativas necessárias para assegurar que as atividades de coordenação e operação do Sistema de Regulação (SISREG) sejam exercidas por servidores:

- cujas atribuições legais sejam compatíveis com tarefas administrativas internas; ou
- regularmente designados para cargo em comissão ou função de confiança previstos na estrutura administrativa municipal, observada a legislação vigente.

c) Organização administrativa do setor de regulação

Promovam a adequada organização administrativa do setor de regulação municipal, garantindo:

- transparência na gestão das filas de espera e agendamentos;
- observância dos princípios da impessoalidade, eficiência e igualdade de acesso;
- regular funcionamento do sistema de marcação de consultas e procedimentos especializados no âmbito do SUS municipal.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o Município de Bom Jesus das Selvas e a Secretaria Municipal de Saúde encaminhem a esta 1ª Promotoria de Justiça manifestação formal acerca do acatamento da presente recomendação.

A resposta deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, especialmente:

- cópia do ato administrativo de relotação ou redesignação funcional do servidor mencionado;
- informação sobre a unidade e microárea de atuação na atenção básica;
- escala ou ato atualizado de lotação dos agentes comunitários de saúde do município;
- ato de designação do responsável pelo setor de regulação (SISREG);
- indicação da base legal do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente utilizada para a coordenação do setor.

ADVERTÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/03/2026. Publicação: 13/03/2026. Nº 053/2026.

ISSN 2764-8060

Adverte-se que o não atendimento da presente Recomendação, bem como a ausência de resposta no prazo assinalado, evidenciará ciência formal das irregularidades apontadas e poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública visando à regularização administrativa do serviço de regulação do SUS no Município de Bom Jesus das Selvas/MA, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Determina-se o encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas/MA, para ciência e acompanhamento.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA. Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 11 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 11/03/2026, às 15:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

Portaria de Instauração nº 10004/2025 - 1ºPJCOR

1ª Promotoria de Justiça de Coroatá SIMP nº 010433-509/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada pela Ouvidoria, instaurada a partir de representação do Ministério da Previdência Social (MPS) sobre a omissão contumaz (5 anos ou mais) do Município de Coroatá/MA no envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

CONSIDERANDO que a omissão persiste apesar de notificação federal (OFÍCIO SEI Nº 13608/2024/MPS) e configura, em tese, ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade e transparência (Art. 11 da LIA);

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a improbidade pela omissão no envio do DRAA do RPPS de Coroatá- 5 anos ou mais.

Para tanto, DELIBERO:

-Autue-se e registre-se esta portaria, convertendo a Notícia de Fato em Inquérito Civil.

-Publique-se a Portaria e comunique-se ao CAOP-Patrimônio Público.

-Notifique-se o ex-prefeito de Coroatá-MA e ex-diretor do RPPS de Coroatá-MA, oportunizando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem manifestação sobre o teor da representação.

-Requisite-se ao atual Prefeito e ao Diretor do RPPS de Coroatá que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem:

i. Cópia dos 5 (cinco) últimos DRAAs pendentes.

ii. Justificativa formal pelo não atendimento à requisição do MPS.

-Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público sobre as providências preliminares adotadas.

Coroatá/MA, data da assinatura eletrônica.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 21/01/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 10005/2025 - 1ºPJCOR

1ª Promotoria de Justiça de Coroatá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 1º e 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com base no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 110482, analisado pelo Parecer Técnico nº 10019/2025-LABLD, que aponta movimentações financeiras atípicas e incompatíveis por parte da empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda;